

**DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 42.888.360/0001-11**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.888.360/0001-11** ("FUNDO"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("ADMINISTRADOR"), e a **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018 ("GESTOR" e, em conjunto com o Administrador, os "PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS"), nos termos do Regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175, cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada no dia **23 de setembro de 2026, às 10h** para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme ordem do dia.

CONSIGNAR QUE, na presente data, o atual Administrador encaminhou aos Cotistas Comunicado de Renúncia à Administração Fiduciária do Fundo, por meio do qual formalizou sua renúncia e informou os procedimentos e prazos aplicáveis ao processo de substituição da administração fiduciária;

CONSIGNAR QUE, caso as matérias relativas à transferência não sejam aprovadas, permanecerá válida e produzirá seus efeitos a renúncia formalizada pelo atual Administrador, ficando o Fundo sujeito ao período e aos procedimentos decorrentes da renúncia, nos termos previstos no Comunicado de Renúncia, no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável; e

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

CONSIGNAR QUE, caso a transferência seja aprovada, a relação dos documentos, informações e demais elementos a serem encaminhados à Nova Administradora para efetivação da transferência, bem como as respectivas datas de fechamento do Fundo junto ao Atual Administrador e de abertura junto à Nova Administradora, serão consignadas no Termo de Apuração da Assembleia, juntamente com as demais condições e providências operacionais necessárias à implementação da transferência.

- I. a substituição do atual Administrador, pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Nova Administradora”), com a consequente transferência da administração fiduciária do Fundo, bem como dos serviços de distribuição de cotas, custódia e escrituração, conforme aplicável;
- II. a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administração fiduciária e as demais alterações decorrentes da transferência prevista no item (i) acima;

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

Quórum: As matérias previstas acima serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, especialmente do art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:

- I. cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto;
- II. terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano;
- III. não poderão votar, nem terão seus votos computados para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - a) a Administradora e a Gestora;
 - b) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

- c) as empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados;
- e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o interesse do Fundo em relação à matéria objeto da deliberação; e
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

IV. Para fins da presente Consulta Formal, cada Cotista deverá, no momento da manifestação de voto por meio da plataforma Cuore, declarar, sob sua exclusiva responsabilidade, se se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM nº 175 e na regulamentação aplicável, especialmente se possui interesse conflitante em relação à matéria submetida à deliberação. Caso o Cotista declare a existência de conflito de interesses, ou caso a Administradora verifique, com base nas informações disponíveis, a existência de hipótese de impedimento ao exercício do direito de voto, o respectivo voto será desconsiderado para fins de apuração do quórum de deliberação da matéria correspondente.

V. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) acima quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas nele mencionadas; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, nos termos do § 2º do art. 78 da Resolução CVM nº 175.

Manifestação: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore, dentro do prazo estabelecido nesta Consulta Formal.

No momento da manifestação do voto, o Cotista deverá responder ao item de declaração de conflito de interesses disponibilizado na plataforma Cuore, informando se se enquadra em qualquer hipótese de impedimento ao exercício do direito de voto prevista no art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e integridade das informações prestadas. A ausência da referida declaração, a prestação de informações falsas, inexatas ou inconsistentes, ou a verificação, pela Administradora, de hipótese de impedimento ao exercício do direito de voto, poderá acarretar a

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

desconsideração do voto para fins de apuração do quórum da presente Consulta Formal, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos da regulamentação aplicável.

Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser submetidos na própria plataforma Cuore, no momento da manifestação do voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, conforme aplicável:

- a) **Cotista Pessoa Física:** documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, RNE ou documento equivalente). Caso representado por procurador, deverá ser apresentada também a respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identificação do procurador;
- b) **Cotista Pessoa Jurídica:** último estatuto ou contrato social consolidado, bem como os documentos societários que comprovem os poderes de representação do signatário (tais como ata de eleição de diretores, ato de nomeação ou procuração, conforme o caso). Se houver representação por procurador, deverá ser apresentada também a respectiva procuração, acompanhada da documentação que comprove os poderes do outorgante;
- c) **Cotista Fundo de Investimento:** último regulamento consolidado do Fundo e os documentos constitutivos do administrador fiduciário ou do gestor, conforme aplicável, acompanhados da documentação que comprove os poderes de representação do signatário (tais como estatuto ou contrato social, ata de eleição de diretores e/ou procuração, conforme o caso).

A ausência ou irregularidade da documentação comprobatória dos poderes de representação poderá acarretar a desconsideração do voto, caso não seja possível verificar a legitimidade da manifestação apresentada.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até **às 10h do dia 23 de setembro de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Fica estabelecido, ainda, que o recebimento da totalidade dos votos dos Cotistas antes do término do prazo acima poderá acarretar o encerramento antecipado da presente Consulta Formal e a consequente apuração do resultado das deliberações.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Página 5 de 5